Rua Benjamin Constant, 832 - Bairro: Centro - CEP: 89890-000 - Fone: (49)3631-8350 - Email: cunhapora.unica@tjsc.jus.br

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0312917-51.2018.8.24.0018/SC

EXEQUENTE: MARCELO CELUPPI LTDA

EXECUTADO: LACI JAHNEL BERVIAN

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Trata-se de execução de título extrajudicial ajuizada por MARCELO CELUPPI LTDA em face de LACI JAHNEL BERVIAN.

As partes noticiaram a composição amigável da lide, requerendo a homologação da avença e a suspensão do processo até o prazo final da transação.

Após, os autos vieram conclusos.

É o relatório. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A composição judicial enseja a extinção do processo com resolução do mérito, ressalvada eventual tentativa de atingimento de objetivo ilegal, consoante artigos 3º, § 2º, e 142 do CPC.

No mais, deve-se diferenciar a composição entre as partes que leva à suspensão da execução (art. 922 do CPC) daquela que acarreta a sua extinção (art. 924, III, do CPC).

Na primeira, o inadimplemento tem como consequência o prosseguimento da execução sem a inclusão de nenhum valor, mas apenas com o abatimento daquilo que tiver sido pago. É como o próprio art. 922 do CPC diz: o credor oportuniza ao devedor cumprir aquela obrigação; se o devedor nada paga, a execução prossegue pelo título que acompanhou a inicial como se nada tivesse acontecido.

Na segunda, por outro lado, há verdadeira novação da dívida (normalmente pela majoração do valor ou mesmo em decorrência da inclusão de multa por inadimplemento). Descumprido o acordo, não se retoma propriamente a execução nos seus moldes originais; executa-se o acordo com os acréscimos ao débito original nele previstos.

Como o caráter novatório é inegável no acordo apresentado pelas partes, a extinção da execução com fundamento no art. 924, III, do CPC, é medida impositiva.

Nesse sentido:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO (ARTIGO 1.015, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC/2015). AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DEIXOU DE HOMOLOGAR O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES E SUSPENDEU O PROCESSO NOS TERMOS DO ARTIGO 922 DO CPC/15. RECURSO DA PARTE EXEQUENTE DIFERIMENTO DO PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO SOB O FUNDAMENTO DE QUE, NA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, SOMENTE É CABÍVEL A SUSPENSÃO PROCESSUAL NA FORMA DO ARTIGO 922 DO CPC. INSURGÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE QUE MERECE ACOLHIDA. ACORDO SUBMETIDO À APRECIAÇÃO JUDICIAL PELO QUAL AS PARTES REVELAM ÂNIMO DE CONSTITUIR NOVA OBRIGAÇÃO COM O FITO DE EXTINGUIR E SUBSTITUIR A OBRIGAÇÃO ANTERIOR REPRESENTADA PELA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO EM EXECUÇÃO. LITÍGIO ACERCA DE DIREITOS DISPONÍVEIS. CARÁTER IRRETRATÁVEL DA CONVENÇÃO. CARACTERIZAÇÃO DE NOVAÇÃO OBJETIVA (ARTIGO 360, I, DO CÓDIGO CIVIL). HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO QUE SE FAZ NECESSÁRIA DE PRONTO NO CASO CONCRETO, PARA CONSTITUIR TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL EM FAVOR DAS PARTES, NOS TERMOS DO ARTIGOS 487, III, "B", E 932, III, AMBOS DO CPC/2015. EVENTUAL INADIMPLEMENTO DA DÍVIDA NOVADA SUJEITO A CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NOS TERMOS DOS ARTIGOS 523-527 DO CPC/15. SUSPENSÃO PROCESSUAL INCOMPATÍVEL COM O PROVIMENTO JURISDICIONAL HOMOLOGATÓRIO QUE CONSTITUI NOVO TÍTULO EXECUTIVO ÀS PARTES. Tratando-se de acordo em que as partes, com o ânimo de novar, constituem nova obrigação, para extinção e substituição de obrigação anterior representada por título de crédito em execução, deve o mesmo ser homologado pelo juiz e extinto o processo, formando-se título executivo judicial, que, na hipótese de inadimplemento, sujeita-se ao procedimento de cumprimento de sentença (artigos 523-527 do CPC/15). Havendo transação, em que se concede ao executado moratória da dívida, sem intuito de novar, cabível é, na forma do art. 922 do CPC, a suspensão do processo, que retomará o curso normal na hipótese de inadimplemento do acordado. Solvida a dívida, extingue-se o feito (art. 924, II, do CPC). DECISÃO REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 4030909-50.2019.8.24.0000, de Joinville, rel. Luiz Zanelato, Primeira Câmara de Direito Comercial, j. 20-02-2020).*

No caso, o caráter novatório é inegável no acordo apresentado pelas partes, conforme se verifica da cláusula em que se estipula o acréscimo de multa no caso de inadimplemento da avença, caracterizando clara majoração do valor devido e impondo nova obrigação ao devedor, de modo que a extinção da execução com fundamento no art. 924, III, do CPC, é medida impositiva.

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina já confirmou esse entendimento:

> *APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO ENTRE DISTRIBUIDORA E REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEÍS. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO E EXTINÇÃO DO FEITO NA ORIGEM. INSURGÊNCIA DO EXEQUENTE. AVENTADA NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ O PAGAMENTO PARCELADO DA DÍVIDA. TESE INSUBSISTENTE. FIXAÇÃO DE NOVAS CONDIÇÕES AO ADIMPLEMENTO DO DÉBITO. NOVAÇÃO OBJETIVA INCONTESTE. PEDIDOS DE HOMOLOGAÇÃO DO NOVO PACTO E DE SUSPENSÃO DO FEITO INCOMPATÍVEIS À ESPÉCIE. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SENTENÇA MANTIDA. ÔNUS SUCUMBENCIAIS CONFORME ESTABELEVIDO ENTRE AS PARTES. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJSC, Apelação n. 0300447-70.2019.8.24.0141, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Rodolfo Tridapalli, Terceira Câmara de Direito Comercial, j. 06-10-2022).*

Assim, o acordo deve ser homologado e, consequentemente, extinto o feito.

III - DISPOSITIVO

Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "b" e no artigo 924 do CPC, **HOMOLOGO o acordo** firmado entre MARCELO CELUPPI LTDA e LACI JAHNEL BERVIAN e, como consequência, **julgo extinta** a presente ação.

Os honorários advocatícios sucumbenciais serão arcados na forma acordada ou, em caso de silêncio, cada parte se responsabiliza por eventuais honorários do seu Advogado.

Condeno a parte executada ao pagamento das despesas processuais, conforme artigos 86 e 87 do CPC, suspendendo a exigibilidade em caso de eventual deferimento do benefício da justiça gratuita.

Após a preclusão da presente decisão, desconstituo eventual penhora efetuada neste processo e determino o levantamento de eventuais restrições realizadas pelo Renajud, CNIB, Serasajud ou sistemas similares.

Cancelo o leilão aprazado (evento 412).

Comunique-se o Leiloeiro com urgência.

Nos termos do § 2º do art. 828 do CPC, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o cancelamento de eventual averbação premonitória, já que tal providência é de sua incumbência.

Publicada e registrada automaticamente, intimem-se.

Homologo eventual renúncia do prazo recursal, caso informado pela parte diretamente no sistema E-proc quando de sua intimação eletrônica.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Contadoria para cálculo das custas finais e, após, sendo o caso, proceda-se ao respectivo recolhimento, conforme artigos 353 e seguintes e 515 e seguintes do CNCGJ.

Tudo cumprido e nada mais sendo requerido, arquivem-se, dando-se baixa no sistema.

Documento eletrônico assinado por **MIGUEL BENINI CANDIDO, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310095584727v6** e do código CRC **4e799c3b**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): MIGUEL BENINI CANDIDO
Data e Hora: 28/05/2026, às 13:42:22
